

LEI 1.450 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

Estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário em área próximas de residências, cursos hídricos e mananciais.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a implantação de aterros sanitários em áreas próximas a residências, cursos hídricos e mananciais.

Art. 2º - A distância compreendida entre o aterro a ser construído a essas áreas de preservação deverá ser fixada por balizados estudos técnicos, precedida por Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, fornecido pelo órgão competente, Conselho do Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Janaúba, aos 31 de dezembro de 2001

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete

